ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 / 2024 SAAM TOWAGE BRASIL S/A APOIO PORTUÁRIO – PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de janeiro de 2024, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022, considerando a data base da categoria em 1º de Fevereiro.

Parágrafo Primeiro - Este Instrumento Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – As partes acordam a revisão das cláusulas econômicas e Vale Alimentação em 01/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado abrange todos os Condutores de Máquinas (CDMs) lotados em embarcações da EMPRESA SAAM TOWAGE, que executam a atividade de apoio portuário com abrangência territorial no Estado do **Pernambuco**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MATÉRIA SALARIAL

A Remuneração dos empregados Condutores de Máquinas - CDMs da Empresa acordante é composta de: SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE, ETAPA, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS FIXAS E ADICIONAL NOTURNO, conforme a tabela salarial em anexo por região, que devidamente rubricadas pelas partes, passam a ser parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A parcela referente a ACÚMULO DE FUNÇÃO, quando ocorrer a hipótese de seu pagamento, também será incluída na remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo - Caso a Empresa acordante venha operar em outras localidades não abrangidas pela Tabela Salarial em anexo, os valores dos títulos da Tabela Salarial para essas

novas localidades deverão ser objeto de nova negociação entre a Empresa acordante e o Sindicato signatário.

Parágrafo Terceiro - A partir de 01 de fevereiro de 2022 os empregados serão remunerados mensalmente, conforme tabelas em anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE TRABALHO

O regime de trabalho dos Condutores de Máquinas (CDMs) será de 1x1 (um dia de folga por cada dia de embarque), em escalas de serviço que serão fixadas conforme as características das suas embarcações, em sistema de revezamento, de maneira que enquanto um Condutor de Máquinas (CDM) estiver de serviço o outro estará necessariamente em gozo de folga.

Parágrafo Primeiro — Quando as operações forem feitas nos portos, a Empresa acordante se compromete a praticar o regime de 1x1 em escalas de serviço de 3 (três) dias de embarque por 3 (três) dias de repouso (3x3), seguidos por 2 (dois) dia de embarque por 2 (dois) dias de repouso (2x2), seguidas de 3x3, 2x2 e, assim sucessivamente (3x2x2x3) ou o regime poderá ser opcionalmente de 7x7, sendo (sete) dias de embarque por 7 (sete) dias de repouso, se for da vontade do todos os marítimos e de todas as categorias lotados a bordo da mesma embarcação e somente será autorizado se estiver em total concordância com a Diretoria da SAAM TOWAGE.

Parágrafo Segundo – Quando em viagens ou operações fora de barra, os períodos de embarque poderão ser maiores e, na hipótese de não serem concedidas folgas compensatórias, ao término das viagens, na proporção de 1x1, os dias de folga suprimidos serão indenizados com base na Cláusula do REPOUSO REMUNERADO deste Acordo.

Parágrafo Terceiro - As jornadas de trabalho serão aquelas fixadas de acordo com as necessidades dos serviços, pelo Comandante das embarcações.

Parágrafo Quarto - Para compensar os eventuais serviços extraordinários, conforme regra do artigo 250 da CLT, além do regime acordado (1x1), a Empresa acordante pagará também aos Condutores de Máquinas (CDMs) abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho os valores correspondentes à: 174 (cento e setenta e quatro) horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento); 48 (quarenta e oito) horas extras com adicional de 100% (cem por cento); 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), para cobrir o Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados nas escalas de serviço; e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesseis) horas extras com adicional de 100% (cem por cento), para cobrir o Adicional Noturno extraordinário dos domingos

trabalhados nas escalas de serviços e 15 (quinze) horas extras com adicional de 100% para feriados.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que a remuneração de todos os Condutores de Máquinas (CDMs) sujeitos ao regime de embarque de 1x1 será aquela indicada nas tabelas salariais em anexo, de acordo com cada localidade onde a empresa vem atuar, sendo parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que devidamente rubricadas por ambas as partes. Assim, o pagamento das horas extras ali discriminado, as partes acordam que todas as horas extras, e seus respectivos reflexos devidos em virtude do regime de embarque, já estão incluídas nas tabelas salariais e quitadas com o pagamento dos valores ali indicados, nada mais sendo devido.

CLÁUSULA QUINTA – REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho dos Condutores de Máquinas - CDMs, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 02 (duas) diárias por mês, correspondente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração final.

Parágrafo Único - O pagamento de 02 (duas) diárias por mês quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1994.

Fórmula de Cálculo do D.S.R:

(Soldada Base + Insalubridade + Etapa) x 2

30

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHO NOS DIAS DE FOLGA

As horas trabalhadas nos dias de repouso (folgas), decorrentes do regime de 1x1, serão pagas como horas extraordinárias, sempre com o adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal de trabalho, tendo como base o somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade e Etapa, dividido o resultado por 200 horas.

Parágrafo Único – A apuração das horas extras será efetuada tomando por base o dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Portuário, será pago aos integrantes da seção de máquinas o adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor da respectiva soldada base.

CLÁUSULA OITAVA – QUINQUÊNIOS

A EMPRESA SAAM TOWAGE pagará mensalmente aos Condutores de Máquinas - CDMs o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa acordante.

CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS

O empregado Condutor de Máquinas - CDM terá direito a férias anuais conforme definido pelo artigo 130 da CLT, incluindo 1/3 da remuneração média do período aquisitivo, conforme previsto no artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido no art.2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento da parcela de Participação nos Resultados, da seguinte forma:

O pagamento aos empregados marítimos das parcelas de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, caso o número de navios atendidos pela empresa no estado de Pernambuco em 2022 não sejam inferiores a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos pela em presa no ano de 2021. Caso seja alcançado esse resultado, o valor total do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, será equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da remuneração bruta mensal de cada empregado e será pago no mês de janeiro de 2023.

Fica ainda estabelecido que, caso o número de navios atendidos pela empresa no estado de Pernambuco em 2022 seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos pela empresa no ano de 2021, a empresa pode ou não decidir pelo pagamento de PLR, em percentual a ser definido pela empresa.

Os dados comprobatórios do parâmetro pactuado nesta cláusula são aqueles disponíveis nas entidades que mantêm efetivo controle sobre a movimentação dos navios nos portos e Terminais do Estado de Pernambuco.

Os empregados admitidos ou demitidos no período de 01/01/22 a 31/12/22 terão o pagamento da Participação nos Resultados efetuado de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como 1/12 avos do pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.

OBSERVAÇÃO: Os critérios para pagamento da PLR, permanecerão em vigor até 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXILIO TRANSPORTE PARA VIAGEM

Em caso de viagem para fora de sua base, a Empresa acordante assegurará aos Condutores de Máquinas – CDMs, nas ocasiões de embarque / desembarque – o transporte, a hospedagem, o custeio da alimentação e por fim o lanche, até o local de engajamento, entendendo – se como o lugar onde o Condutor de Máquinas - CDM foi efetivamente recrutado pela Empresa acordante, ressalta-se também a inclusão do trecho inicial para a apresentação ao seu labor e o final, em caso de dispensa por parte da Empresa acordante.

Parágrafo Único - Nos casos que o tripulante tiver que se deslocar para viagem pela empresa, a empresa pagará passagem área em caso de viagens com distancias maiores que 400km.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BOLSAS DE ESTUDO

Atendidas as necessidades da Empresa acordante, serão concedidas bolsas de estudo aos Condutores de Máquinas - CDMs para cursos de aprimoramento profissional, realizados em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo este benefício natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa acordante arcará com o custo integral do vale transporte requerido pelos seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, observado o respectivo regime de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2022, à Empresa acordante fornecerá mensalmente aos empregados Condutores de Máquinas - CDMs, vale alimentação no valor de **R\$ 667,12** (seiscentos e sessenta e sete reais e onze centavos) na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subseqüentes, com participação do empregado no custo do referido benefício, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro — São garantidas aos Condutores de Máquinas - CDMs as condições mais benéficas que eventualmente já estejam sendo praticadas pela empresa, quanto ao valor do benefício e a participação do empregado no respectivo custo.

Parágrafo Segundo – A empresa concederá aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, representado pelo Sindicato acordante, o fornecimento de Vale Alimentação no valor acima exposto no caput, quando o trabalhador estiver afastado de suas funções pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), pelo período maximo de 3 (três) meses de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive os uniformes, a Empresa acordante pagará a cada tripulante, uma indenização única correspondente a 03 (três) soldadas base do Condutor de Máquinas - CDM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de Contrato de Trabalho do Condutor de Máquinas - CDM, serão homologadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato profissional a rescisão será Homologada na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Único – A empresa apresentará ao Sindicato acordante os documentos referentes à homologação do Condutor de Máquinas, com antecedência mínima de 48 horas, na hipótese de não ser possível à assistência de um representante sindical no ato da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR DEMISSÃO

Na hipótese do empregado ser dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à sua data base de correção salarial, a empresa pagará uma indenização correspondente a uma remuneração bruta mensal do Condutor de Máquinas - CDM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOCIAL GARANTIA APOSENTADORIA

O Condutor de Máquinas - CDM que constar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na Empresa acordante não será dispensado imotivadamente durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do Empregado ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Único - A garantia provisória prevista nesta cláusula abrange exclusivamente os doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, extinguindo-se na data limite.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa acordante manterá sem ônus para os seus Condutores de Máquinas - CDMs, um seguro de vida em grupo, cobrindo os riscos de morte acidental no valor de 60 (sessenta) soldadas bases e no caso de morte natural ou de invalidez permanente no valor de 30 (trinta) soldadas bases.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação dos Condutores de Máquinas - CDMs nos planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitadas as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Os custos por usuário dos planos de Assistência Médica Supletiva e da Assistência Odontológica Supletiva (empregado e dependente) serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela empresa acordante e 25% (vinte e cinco por cento) pelo

Condutor de Máquinas - CDM titular, respeitando-se as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Os planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva serão contratados com empresa credenciada, de conceito nacional e de escolha da SAAM TOWAGE, conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

Parágrafo Terceiro - As contribuições da SAAM TOWAGE para Assistência Médica e Odontológica Supletiva não tem natureza salarial e não integrarão a remuneração dos Condutores de Máquinas - CDMs a qualquer título. As contribuições dos empregados serão descontadas em Folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADIANTAMENTO DO AUXILIO ACIDENTE

A Empresa acordante se compromete a efetuar um adiantamento de 50% (cinquenta por cento), da remuneração mensal bruta ao Condutor de Máquinas - CDM, que vier a se afastar por período superior a 15 dias em detrimento de acidente de trabalho, sendo este, devidamente comprovado pela Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

Parágrafo Único - O adiantamento será feito em caráter mensal, por um período máximo de 90 (noventa) dias e será devolvido à Empresa acordante, em até 05 (cinco) parcelas a serem pagas mensalmente, descontadas em folha de pagamento a partir da data de retorno do Condutor de máquinas - CDM às suas atividades laborativa ou da data do inicio da aposentadoria por invalidez determinada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS / Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO UNIFORME DE TRABALHO

A Empresa acordante fornecerá os uniformes abaixo descriminados, além do equipamento de proteção individual (EPI), de uso obrigatório pelos Condutores de Máquinas - CDMs:

- 2 (duas) mudas de uniforme de trabalho por ano; sendo uma muda no mês de junho e outro em dezembro;
- 1 (uma) japona a cada 2 (dois) anos, sendo paga no mês de junho, no caso será paga a primeira dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT;
- 2 (dois) macacões e 2 (dois) pares de sapatos por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

A Empresa acordante se compromete a facilitar o desembarque do Condutor de Máquinas - CDM em caso de falecimento de seu cônjuge, companheira, pais e/ou filhos. Na hipótese da embarcação não estar no seu porto de origem, a Empresa acordante arcará com as despesas necessárias ao retorno do empregado ao seu porto de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIAGEM

A partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo referido instrumento, que fizerem viagens a bordo de embarcações da SAAM TOWAGE, receberão uma GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da soldada base recebida, por cada dia de viagem, desde que ocorram as seguintes condições:

- a) que a expressão "viagem" seja entendida como navegação para alto mar, com passe de saída e despacho emitido dessa forma pela Capitania dos Portos, com a embarcação tripulada conforme Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);
- b) que a viagem gere receita para a empresa (exemplo reboques oceânicos), excluídas, portanto, as viagens realizadas para transferência de equipamentos da SAAM TOWAGE, abastecimento, docagens ou para atendimento de clientes em operações de atracação e desatracação de embarcações em outros portos, que são atividades similares às atividades desenvolvidas nos portos de origem.
- c) O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou os deslocamentos entre Pecem e Mucuripe e as operações normais de reboque não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA

A partir de 01 de fevereiro de 2022, a EMPRESA SAAM TOWAGE garantirá o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA O PORTO DE CABEDELO OU PORTO DE RECIFE, no valor abaixo indicado, aos tripulantes, sempre que a embarcação, devidamente tripulada, for deslocada de sua base de origem para trabalho ao Porto de Cabedelo ou Porto de Recife.

• Valor da Gratificação para os Chefes de Máquinas - R\$ 52,82 (cinquenta e dois reais e oitentona e dois centavos) por viagem redonda (Ida e volta);

Parágrafo Primeiro - O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra para entrada e saída do Porto de Suape, nos casos em que estes navios se encontrem na área de fundeio.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão feitos exclusivamente aos Tripulantes que, embarcados, efetivamente participarem dos deslocamentos da embarcação;

Parágrafo Terceiro - A GRATIFICAÇÃO regulamentada por esta cláusula não será, em nenhuma hipótese, cumulativa com a GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM regulamentada pela cláusula nona, nem será considerada e incluída na base de cálculo para pagamento de horas Extras e do respectivo DSR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão, será concedido ao trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, aviso prévio acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado ininterruptos, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PPP

A Empresa acordante deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme as normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo especificamente as atividades desenvolvidas pelos Condutores de Máquinas - CDMs, através das guias de informações a previdência social,na qual, a Empresa acordante deverá fornecer uma cópia autêntica do documento supramencionado quando solicitado pelo Condutor de Máquinas.

Parágrafo Único - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a SAAM TOWAGE deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa acordante não imporá restrições quanto à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedência, ficando a critério da Empresa acordante definir os horários das visitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO EMPREGADO COM MANDATO SINDICAL

O Condutor de Máquinas - CDM eleito para o exercício de mandato sindical será liberado do comparecimento ao trabalho, recebendo remuneração constituída da SOLDADA – BASE, ETAPA, INSALUBRIDADE, HORAS EXTRAS FIXAS, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, como se embarcado tivesse.

Parágrafo Único - A obrigação da Empresa acordante se limitará a 1 (um) Diretor efetivo, para o exercício ao Sindicato signatário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

A Empresa acordante e o Sindicato signatário se comprometem a manter uma Comissão Paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventual divergência, de modo a que se tenha, um Acordo Coletivo de Trabalho com ênfase na Lei 9.432/97.

Parágrafo Único - A comissão de que trata esta cláusula deverá proceder a estudos visando o aprimoramento do presente instrumento coletivo de trabalho e a fixação de estímulo à produtividade dos Condutores de Máquinas - CDMs nas embarcações de apoio portuário sem prejuízo das condições de segurança do trabalho a bordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho por parte da EMPRESA SAAM TOWAGE sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do Condutor de Máquinas - CDM a favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos Condutores de Máquinas - CDMs da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas já praticadas.

TABELA SALARIAL – ACT 2022 / 2024 CHEFES DE MÁQUINAS - CDMS PERNAMBUCO

A partir de 01 fevereiro de 2022

Tabela salarial a partir de 01/02/2022 - 10,6%		
PROVENTOS	HORAS	FILIAL PECEM/SUAPE/SALVADOR
		CHEFE DE MÁQUINAS
Soldada Base		1.792,63
Insalubridade		717,05
Etapa		345,56
TOTAL FIXO (A)		2.855,25
H50 (50% / 200)	174	3.726,09
Adicional Noturno c/50%	104	445,41
DSR s/Horas Extras c/50% e Adic. Not. c/50%	1/5	834,30
Horas Extras c/100%	48	1.370,52
Adicional Noturno c/100%	16	91,37
DSR s/Horas Extras c/100% e Adic. Not. c/100%	1/5	292,37
Horas Extras com 100% - Feriados	15	428,28
DSR s/Horas Extras Feriado	1/5	85,66
DSR - 2		190,36
SUBTOTAL DA REMUNERAÇÃO (B)		7.464,33
TOTAL REMUNERAÇÃO (A+B)		10.319,56